



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
PP033/12	

**CONTRATO Nº 363/2012-APJ.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 363/2012-APJ., PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA N.A. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF. sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **N.A. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, com sede à Rua Ivaí, nº 30, Bairro Santa Maria, no Município de São Caetano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 10.206.278/0001-73, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **RODNEY BARROS MARTINEZ DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.471.923/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 086.362.678-54, residente e domiciliado à Rua Lydia Ferrari Magnoli, nº 204 – Apto 101, Bairro Jardim Avelino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 033/2012 e a autorização constante do Processo PP nº 033/2012, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

- 1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer Equipamentos para o Departamento Municipal de Saúde, sendo: 01 (um) Servo Ventilador; 01 (um) Oxímetro de Pulso; 01 (um) Desfibrilador e 01 (um) Ventilador Pulmonar, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo - Especificações, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA II - ELEGIBILIDADE DOS BENS E SERVIÇOS DECORRENTES**

- 2.1 Os bens ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esses bens e aos serviços decorrentes.

**CLÁUSULA III - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento dos bens e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula I, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais)**.



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
PP033/12	

- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo do equipamento, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA IV - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos bens, que não impliquem alteração superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

- 5.1 Os recursos para a aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos do Orçamento Vigente, estando alocado no Departamento de Saúde, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº \_\_\_\_\_ para o valor de R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e imediata dos equipamentos, nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
PP033/12	

- d) estabelecer prazo de garantia do equipamento, não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento dos bens;
- e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,
- f) transportar adequadamente os bens até o local de entrega mencionado na Cláusula 10, e, se for o caso, testá-los no local indicado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIII - SUB-ROGAÇÃO**

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia dos bens.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

**CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os bens que constituem o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM**

- 10.1 Os bens deverão ser entregues dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000  
BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP  
CEP: 11.925-000**

- 10.2 Os bens deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo - Especificações. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os bens entregues avariados ou com defeito de fabricação.
- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos bens, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação dos bens não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
PP033/12	

## CLÁUSULA XI - PRAZO DE ENTREGA

- 11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 11.2 - A entrega dos bens objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

## CLÁUSULA XII - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

- 13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:
- advertência;
  - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
  - multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega do bem. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
  - multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
PRO33/12	

- 13.2 Os bens entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato será considerado, para efeito de multa, como não entregues.
- 13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA XIV - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato será válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XV - RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA XVI - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA XVII - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
  - no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

## CLÁUSULA XVIII - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as especificações do equipamento.

## CLÁUSULA XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, rege a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
PP033/12	

19.2 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

**Ilha Comprida, 21 de setembro de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**N.A. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**  
Contratada

**TESTEMINHAS:**

I.

Alexssandra C. S. Macedo  
RG. 27.295.182-1  
Licitações

II.